



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

Processo n. 45490-73.2017.4.01.3800

DECISÃO (SIGILOS)

URGENTE

Trata-se de requerimento em **medida cautelar de busca e apreensão, prisão temporária e condução coercitiva**, visando à instrução do Inquérito Policial n. 0391/2017-4-SR/DPF/MG, instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 312 do Código Penal, sem prejuízo de posterior adequação típica.

Consta dos autos a notícia de possíveis irregularidades na construção e implantação do "Memorial da Anistia Política do Brasil", em Belo Horizonte/MG, com recursos do Ministério da Justiça e execução da Universidade Federal de Minas Gerais, eis que mais de R\$ 20.000.000,00 de recursos públicos foram gastos ao longo de sete anos sem, contudo, haver qualquer resultado aparente acessível ao público.

Segundo as investigações, as primeiras pesquisas realizadas no Portal da Transparência e publicações no Diário Oficial da União, além de confirmarem os pagamentos para a construção do memorial que se arrasta desde 2013 e atualmente encontra-se paralisada, apontaram outras suspeitas, mormente a contratação milionária da FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa para a produção do acervo a ser exposto no museu antes mesmo dele ser construído. Para a execução do Projeto, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2009, em 16/06/2010, entre o Ministério da Justiça e a UFMG, tendo a UFMG firmado posteriormente contratos com diversas pessoas jurídicas para implantar o projeto, entre as quais a Santa Rosa Bureau Cultural Ltda., a FUNDEP e a Construtora JRN Ltda.

A Autoridade Policial, na representação de fls. 02/60, conclui que, após as investigações levadas a efeito até o presente momento, há indícios



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

consistentes da prática dos crimes de peculato, na modalidade de desvio, falsidade ideológica e associação criminosa, representando pela **prisão temporária** do investigado Antônio de Assis – com vistas a evitar a destruição de provas e qualquer tipo de influência ou instrução a testemunhas –, pela **busca e apreensão** em diversos endereços ligados aos investigados – a fim de serem coletados todos os documentos relacionados com os contratos firmados pela UFMG com a Santa Rosa, FUNDEP e Construtora JRN e quaisquer outros objetos relativos ao objeto da investigação –, e pela **condução coercitiva** de diversas pessoas ligadas aos fatos investigados – a fim de impossibilitar conchavos.

O MPF, em parecer de fls. 72/80, manifestou-se favoravelmente ao pedido de busca e apreensão feito e desfavoravelmente aos pedidos de prisão temporária e condução coercitiva.

Às fls. 81/82, a Autoridade Policial retificou dois pontos da representação policial, relativos à busca e apreensão, requerendo que a busca fosse ampliada para abranger todas as seções dos Departamentos de Logística de Suprimentos e Serviços Operacionais – DLO, Departamento de Obras – DO e Departamento de Manutenção de Infraestrutura – DEMAÍ e não apenas as respectivas Seções de Compras – tendo em vista que partes dos contratos pretendidos poderiam estar localizados em diferentes setores dos citados departamentos e não apenas em suas Seções de Contratos –, bem como que a diligência fosse acompanhada por auditores da CGU e do TCU, visto que tais órgãos já diligenciaram nos locais indicados para sofrerem busca e poderão contribuir para o sucesso da diligência pretendida.

Passo à análise dos pedidos.

Constam dos autos indícios consistentes da prática de peculato, crimes contra a Lei de Licitações e falsidade ideológica por diversas pessoas ligadas ao projeto de implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil.

A investigação concentrou-se, até o momento, em dois eixos: a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

construção e reforma dos edifícios que abrigariam o memorial e a produção de exposição de longa duração em um dos prédios após a reforma.

Inicialmente foi firmado pelo Ministério da Justiça o Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2009 (que não previa a exposição) e que recebeu seis aditivos, atingindo uma cifra mais de cinco vezes superior ao previsto.

Segundo a investigação, a execução do projeto ficou sob a responsabilidade da Vice-Reitoria da UFMG, cargo ocupado à época por Heloísa Maria Murgel Starling (2006/2010), Rocksane de Carvalho Norton (2010/2014) e Sandra Regina Goulart Almeida (2014/2018).

Consta da investigação que, dentre os projetos para execução do serviço, foram encontradas irregularidades nos contratos firmados com a Santa Rosa Bureau Cultural Ltda., administrada por Maria Eleonora Barroso Santa Rosa, com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, presidida por Alfredo Gontijo de Oliveira, e com a Construtora JRN Ltda., dos sócios Flávio Cioglia Dias Gontijo e Bruno Cioglia Dias Gontijo.

Segundo a investigação, o contrato foi firmado com a Santa Rosa para elaboração do projeto museográfico mediante inexigibilidade de licitação, pela notória especialização da empresa, e assinado em 06.10.2009, sendo que, de acordo com os auditores da CGU, tinha objeto impreciso e sem elaboração de orçamento detalhado, culminando com a subcontratação de serviços que seriam incompatíveis com a inexigibilidade. Além disso, os serviços teriam se iniciado antes mesmo da assinatura do contrato. Em razão dos fatos apurados, a UFMG promoveu a rescisão do contrato com a Santa Rosa e contratou a FUNDEP, através de dispensa de licitação, para efetuar a gestão administrativa e financeira do projeto museográfico.

Consta dos autos que, na execução do contrato com a FUNDEP, verificou-se que a maior parte da verba foi gasta no pagamento de bolsas de estágio, extensão e diárias, apurando-se irregularidades na concessão de bolsas



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

para estudantes sem vínculo com a UFMG no período, além de falta de correspondência entre os pagamentos informados em prestação de contas e a conta específica do projeto, bem como a existência de recibos ideologicamente falsos. Além disso, há notícias de que os profissionais Daniela Thomas e Felipe Tassara, que haviam sido contratos inicialmente pela Santa Rosa, foram novamente contratados pela FUNDEP, através da empresa T+T Projetos.

Segundo a investigação, os contratos firmados com a Santa Rosa e a FUNDEP foram elaborados e tramitaram no Departamento de Logística e Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO, dirigido até março de 2017 por Antônio de Assis e que, desde que Rocksane de Carvalho Norton assumiu a vice-reitoria, Silvana Maria Leal Coser assumiu, na prática, a coordenação do projeto na FUNDEP, por indicação de Heloísa Maria Murgel Starling.

Consta ainda da investigação que, para a execução da obra de engenharia, foi contratada a empresa Construtora JRN Ltda., de capital social muito reduzido. O objeto do contrato seria a construção do prédio do memorial, composto pela reforma do antigo “Coleginho” que funcionava no local, construção de dois edifícios e uma praça. Consta que o valor inicial foi acrescido e que a obra encontra-se paralisada, não tendo sido realizada a reforma do Coleginho, dentre outros itens previstos no contrato.

Apurou-se ainda que, ante a impossibilidade do MAP de implantar a exposição de longa duração, conforme previsto, surgiu a ideia de realizar uma exposição temporária, apenas para fins de registro e encaminhamento ao Ministério da Justiça, para a qual foram realizados vários gastos antes da autorização do Ministério da Justiça que, inclusive vetou a exposição temporária, determinando o encaminhamento do fato à Comissão Disciplinar. Consta que, apesar do veto, a exposição temporária acabou sendo realizada.

No bojo da investigação, foi deferida medida cautelar de quebra de sigilo telefônico, que permitiu a obtenção de diversas informações que vieram a corroborar as suspeitas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

Geral da União. Constatou-se, através do monitoramento telefônico, que alguns dirigentes da UFMG e funcionários da FUNDEP demonstraram preocupação com a atuação dos auditores, entre eles o então Diretor do Departamento de Logística, Antônio de Assis, que, apesar de já ter se aposentado, mantém contatos com seu sucessor sobre a apuração do TCU. Foram registrados diálogos entre a vice-reitora, Sandra Goulart Almeida, a coordenadora da FUNDEP, Silvana Maria Leal Coser, e a realizadora da exposição temporária, Leda Martins, sobre a abertura da exposição temporária ao público apenas para fazer um registro e justificar a impossibilidade da construção do MAP. Há indícios de que o atual Reitor, Jaime Arturo Ramirez, e a Vice-Reitora, Sandra Regina, tenham autorizado a exposição cientes das irregularidades (fls. 48/51).

As apurações indicaram ainda irregularidades nos pagamentos realizados aos bolsistas Wilke Buzzati Antunes, Alda Batista, Juarez Rocha Guimarães, Lígia Beatriz de Paula Germano e Leonardo Souza de Araújo Miranda. Consta que vários contratos foram assinados pela Vice-Reitora à época, Rocksane de Carvalho, na condição de coordenadora do projeto pela UFMG, e que os borderôs, com suspeita de falsidade ideológica, foram assinados por Sandra Regina de Lima, gerente de finanças da FUNDEP (fl. 38).

Além das irregularidades encontradas nas contratações firmadas pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais com a empresa Santa Rosa e com a FUNDEP no tocante ao MAP, no curso da investigação ocorreu o encontro fortuito de provas, apontando indícios de outros fatos criminosos, consubstanciados em irregularidades na contratação de terceirizados por meio da empresa Converso Ltda., que teria o objetivo de formar uma equipe escolhida pelo servidor aposentado Antônio de Assis, que, à época, era o Diretor do Departamento, vinculado à Pró-Reitoria de Administração.

Diante do exposto, passo à análise do pedido de busca e apreensão.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

A busca e apreensão é medida cautelar, prevista no ordenamento jurídico pátrio, que tem por escopo garantir a eficácia de uma possível ação penal futura, com vistas a resguardar a prova da prática delitiva.

No caso em tela, estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada, consistentes no *fumus comissi delicti* e no *periculum in mora*.

O primeiro requisito é evidenciado pelos elementos informativos coligidos aos autos, os quais sugerem a prática dos crimes de associação criminosa, peculato, falsidade ideológica e crimes da Lei de Licitações, conforme já detalhado.

Relativamente ao *periculum in mora*, é notório o risco de perecimento da prova, sendo manifesta a inexistência de meios menos gravosos, aptos a ensejar a continuidade das investigações e permitir a completa delimitação da autoria das infrações penais cogitadas, uma vez que os investigados, preocupados com o desenrolar da investigação, conforme demonstraram trechos do monitoramento telefônico, podem, a qualquer momento, querer livrar-se de parte das provas.

No ponto, nunca é demais frisar que a inviolabilidade do domicílio, erigida a garantia fundamental, não possui caráter absoluto. No cotejo de valores que as normas enunciadas no texto constitucional visam preservar, é legítimo atribuir primazia à preservação do interesse público na manutenção da paz e da segurança, somente passível de alcance com a prevenção e repressão às condutas criminosas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 240, §1º, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "h", CPP, **defiro a busca e apreensão requerida**, com as retificações feitas pela Autoridade Policial às fls. 81/82, e determino a expedição de **mandados de busca e apreensão, com prazo de validade de 20 (vinte) dias**, tendo por fim a apreensão de todos os documentos relativos aos Contratos

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.brFl.
9ª VARA

n. 18/2009 (Santa Rosa); 121/2010 (FUNDEP); 24/2012 (Construtora JRN); 005/2016, 006/2016, 007/2016, 15/2016, 05/2017 e 06/2017 (IBRAPP), firmados com a UFMG, tais como cadernos, anotações, documentos bancários e contábeis, HD's de computadores, *laptops*, *tablets*, celulares, mídias externas de armazenamento tais como CD's, DVD's, *pendrives* ou qualquer outro repositório de informações, além de qualquer outro objeto que guarde relação com o caso em apuração, a serem cumpridos nos seguintes endereços:

	NOME	QUALIFICAÇÃO	LOCAL
1	ANTÔNIO DE ASSIS	CPF 174.907.906-20, RG MG-1.469.163- SSP/MG	RUA EPAMINONDAS DE MOURA E SILVA, 60, PLANALTO, BELO HORIZONTE/MG
2	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	CAMPUS I - AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG	2.1 - REITORIA (sala de trabalho da Vice-Reitora SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA) 2.2 - CECOM (Centro de Computação) 2.3 - ICEX (Laboratório de Ciência da Computação - LCC) 2.4 - BIBLIOTECA CENTRAL (4º andar, sala de trabalho de SILVANA MARIA LEAL COSER) 2.5 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO 2.6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS - DO 2.7 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - DEMAI
3	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA - FUNDEP	CNPJ 18.720.938/0001-41	CAMPUS DA UFMG - AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6627, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
4	CONSTRUTORA JRN LTDA.	CNPJ 00.501.041/0001-61	ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, 288, 7º ANDAR, NOVA LIMA/MG



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

5	SANTA ROSA BUREAU CULTURAL LTDA.	CNPJ 02.818.374/0001-44	RUA PROFESSOR MORAES, 562, SALA 706, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
---	--	----------------------------	--

Como consectário da autorização da busca e apreensão, **autorizo** à Autoridade Policial, de forma a permitir que sejam elaborados os exames periciais pertinentes, acesso irrestrito aos dados contidos nos documentos, aparelhos celulares e *hardwares* de computadores ou similares, sendo defeso ao investigado invocar a tutela da intimidade, cuja restrição se justifica em favor do inarredável interesse público que rege a persecução criminal.

No mandado, deverá constar advertência no sentido de que é vedada a apreensão de qualquer outro bem não expressamente autorizado.

Ressalto que a condução das diligências deve obedecer estritamente às normas legais e constitucionais pertinentes, mormente o disposto nos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

Ressalto, por fim, que, tendo em vista auditorias concomitantes da CGU e do TCU e as razões apresentadas pela Autoridade Policial às fls. 81/82, **autorizo** a participação de auditores dos citados órgãos na diligência ora deferida, salientando que caberá à Autoridade Policial responsável entrar em contato com referidos órgãos e diligenciar a participação dos servidores, que deverão, quando do encaminhamento do relatório circunstanciado da operação realizada, ser devidamente identificados.

Passo, agora, à análise do pedido de condução coercitiva.

Verifico inicialmente que, em parecer de fls. 72/80, o MPF manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

Entretanto, em face da gravidade dos fatos narrados e considerando o conteúdo das conversas telefônicas monitoradas, nas quais fica



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

patente a preocupação manifestada por diversos investigados com eventuais investigações sobre os fatos, entendo que a medida de condução coercitiva deve ser deferida, por se mostrar indispensável à investigação, de modo a possibilitar que sejam ouvidos concomitantemente todos os investigados, para impedir a articulação de artifícios e a subtração das provas quanto à materialidade e autoria das pretensas infrações.

A medida alternativa satisfaz a necessidade de preservação da eficácia da obtenção de provas, bem como o êxito das investigações em curso, e tem fundamento no poder geral de cautela, nos termos do art. 798 do Código de Processo Civil, aplicável analogicamente no âmbito do processo penal por força das disposições expressas no artigo 3º, CPP, bem como no art. 144 da Constituição Federal e no art. 6º, incisos IV e V, do Código de Processo Penal, que estabelecem, respectivamente, poderes de investigação à polícia judiciária e a prerrogativa de colher todas as provas que servirem para o esclarecimento dos fatos supostamente criminosos.

Assim, por tais motivos, **defiro as conduções coercitivas** das seguintes pessoas:

	NOME	QUALIFICAÇÃO	ENDEREÇO
1	JAIME ARTURO RAMIREZ	CPF 554.155.556-68, RG M-2.954.941-SSP/MG	RUA FERRARA, 165, BANDEIRANTES, BELO HORIZONTE/MG
2	SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA	CPF 452.170.336-49, RG M-2.773.517-SSP/MG	RUA CASTELO DE ARRAIOLOS, 222, CASTELO, BELO HORIZONTE/MG
3	HELOÍSA MARIA MURGEL STARLING	CPF 377.444.456-00, RG M-246.910-SSP/MG	RUA CARANGOLA, 703, APTO. 601, SANTO ANTÔNIO, BELO HORIZONTE/MG
4	ROCKSANE DE CARVALHO NORTON	CPF 312.213.516-72, RG MG-705.557-SSP/MG	RUA URANO, 40, SANTA LÚCIA, BELO HORIZONTE/MG



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

			HORIZONTE/MG
5	SILVANA MARIA LEAL COSER	CPF 264.509.096-68, RG 237771-SSP/ES	RUA QUINTILIANO SILVA, 21, APTO. 203, SANTO ANTÔNIO, BELO HORIZONTE/MG
6	ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA	CPF 045.124.216-53, RG MG- 597.250-SSP/MG	RUA JOÃO ANTÔNIO CARDO, 595, APTO. 101, OURO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
7	SANDRA REGINA DE LIMA	CPF 508.731.486-49, RG M- 2.717.738-SSP/MG	RUA SANDOVAL CAMPOS, 37, ÁLVARO CAMARGOS, BELO HORIZONTE/MG
8	MARIA ELEONORA BARROSO SANTA ROSA	CPF 602.534.106-06	RUA DOUTOR JOSÉ MARIANO, 100, MANGABEIRAS, BELO HORIZONTE/MG

Como consectário da medida ora deferida, **autorizo** à Autoridade Policial, de forma a viabilizar as conduções coercitivas deferidas, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta ordem, inclusive ingresso nas residências e em outros lugares onde, por fundados motivos, conclua estarem se ocultando as pessoas que devam ser conduzidas, respeitadas as garantias constitucionais.

Passo, por fim, à análise do pedido de prisão temporária.

Verifico inicialmente que, em parecer de fls. 72/80, o Ministério Público Federal manifestou-se desfavoravelmente a tal pedido.

Com efeito, inexistem, na espécie, elementos suficientes a justificar, por ora, a privação da liberdade de Antônio de Assis.

Como se sabe, a prisão temporária constitui uma das modalidades de custódia provisória, cujo tratamento é regulado pela Lei n. 7.960/89. As hipóteses de seu cabimento estão previstas no art. 1º, incisos I a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

III, da citada lei.

Nesse contexto, a primeira questão que demanda análise é se seria possível a decretação da prisão temporária com fundamento exclusivo em quaisquer dos incisos ou se os requisitos autorizadores seriam cumulativos. Entendo que a melhor interpretação seja no sentido de se excluir a possibilidade de prisão unicamente com base nas hipóteses legais isoladamente consideradas, uma vez que este entendimento estaria conferindo uma amplitude enorme ao instituto, descaracterizando o seu caráter de excepcionalidade. Desse modo, filio-me à corrente que entende necessária a reunião do inciso III com o inciso I ou II, ou seja, quando o agente cometer uma das infrações descritas no inciso III, associada à imprescindibilidade para a investigação policial ou à ausência de residência fixa ou identidade inconteste.

No caso dos autos, não vislumbro, por ora, a existência de razões suficientes que indiquem, de forma inconteste, a participação de Antonio de Assis no crime de associação criminosa, o qual pressupõe um vínculo associativo estável e permanente de no mínimo três pessoas com a finalidade de cometer uma série indeterminada de delitos.

Além disso, a prisão não me parece imprescindível para o êxito das investigações, sendo suficiente por ora, a meu ver, a decretação das medidas cautelares de busca e apreensão e condução coercitiva, que poderão trazer novos elementos para a investigação.

Além disso, há informações de que o investigado tem residência fixa.

Isto posto, acolho o parecer ministerial e **indefiro**, por ora, **a prisão temporária de Antônio de Assis**.

Tendo em vista as auditorias concomitantes da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, **autorizo o compartilhamento** das provas colhidas no curso desta investigação com os



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS

9ª Vara Criminal

Av. Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3501-1118 Telefone/fax: (31) 3501-1335 E-mail: 09vara.mg@trf1.jus.br

Fl.
9ª VARA

citados órgãos, conforme requerido pela Autoridade Policial, com fundamento no art. 198, §§1º ao 3º, do Código Tributário Nacional, que, após alterações da Lei Complementar n. 104, de 10.01.2001, permitiu o intercâmbio de informações sigilosas.

Em face do encontro fortuito de provas e das supostas irregularidades vislumbradas na contratação de terceirizados no âmbito da UFMG, deve a Autoridade Policial providenciar o acautelamento em separado das provas eventualmente apreendidas em relação a tais fatos (Contratos n. 005, 006, 007 e 015 de 2016 e 05 e 06 de 2017 - IBRAPP), de modo a viabilizar eventual investigação em separado e a celeridade da investigação dos fatos relativos ao Memorial da Anistia Política.

De resto, **determino**, assim que ultimadas as diligências, seja encaminhado pela Autoridade Policial relatório circunstanciado da operação realizada, no qual conste o conteúdo do que foi arrecadado em virtude do cumprimento desta decisão.

Deixo de baixar os autos do inquérito, tendo em vista o deferimento de medidas cautelares, o que torna prevento este juízo.

Determino o sigilo dos autos.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos do IPL.

Cumpra-se e intime-se o MPF.

Após, **remetam-se** os autos à Autoridade Policial para continuidade das investigações.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.l

- original assinado -
RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Criminal